CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE COMPANHIAS ÁEREAS Nº 02/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE COMPANHIAS ÁEREAS 061/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 119499/2026

Torna-se público que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, por meio da sua diretora-presidente Maria Cristina Schmitt, e com sede na rua Júlio de Castilhos, nº 419, bairro: Centro, cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O Edital e Anexos do presente Credenciamento poderão ser consultados nas páginas eletrônicas https://www.ipasemnh.com.br/previdencia/credenciamento e www.gov.br/pncp/pt-br.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em serviços contínuos transporte aéreo em voos regulares domésticos nos afastamentos de servidores, empregados, ou colaboradores eventuais em viagens a serviço do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas regulares, sem o intermédio de agência de turismo, por meio de credenciamento de empresas de transporte aéreo regular, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo a contratar.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Credenciamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal, bem como entes da Administração Pública indireta, autarquica e fundacional em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Credenciamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços contínuos de transporte aéreo em voos regulares domésticos nos afastamentos de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas regulares, sem o intermédio de agência de turismo, por meio de credenciamento de empresas de transporte aéreo regular.

3.1.3. Percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos da Constituição ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia digitalizada.

4.5. O órgão credenciante terá o prazo de **10** (**dez**) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.6. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da

contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.8. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A verificação pela comissão de credenciamento e contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.10. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de credenciamento e contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 05 (cinco) dias úteis , para:

4.10.1. A aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.10.3. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.11. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.12. No caso de ocorrência do subitem anterior, o interessado poderá protocolar novo pedido de credenciamento.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5 – DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail credenciamento@ipasemnh.com.br, com cópia para cg@ipasemnh.com.br). O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico:

6 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer

6.1.2. Documento que tenha sido solicitado pela comissão de crfedenciamento e contratação;

6.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo;

6.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.3 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. O implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15** (**quinze**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de **0,5%** do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de **2%** do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4,

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de:

6.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo **e-mail** credenciamento@ipasemnh.com.br ou cg@ipasemnh.com.br **.**

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no site do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo.

8 – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

8.2 Garantia da Publicidade Permanente no Portal Nacional de Contratações Públicas: certificamos que o Edital de Chamamento Público nº 02/2026 e a lista consolidada das companhias aéreas credenciadas serão publicadas e mantidas continuamente e atualizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do IPASEM, em atendimento ao artigo 79, parágrafo único, inciso I, e artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, c/c artigo 68, § 5º, do Decreto Municipal nº

10.652/2023.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **03 (três)** dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **05** (**cinco**) **anos**, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável por 10 (dez) anos.

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo.

10 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **30 (trinta)** dias;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado, a contar de sua publicação.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo:

12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.5.2. ANEXO II - Minuta de Contrato;

12.5.3. ANEXO III - Requerimento de Participação; e

12.5.4. ANEXO IV - Minuta de Acordo Corporativo.

Novo Hamburgo/RS, 10 de novembro de 2026.

Maria Cristina Schmitt
Diretora Presidente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 119499/2026PD
CREDENCIAMENTO 02/2026 (LEI Nº 14.133/2021)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 061/2026

1- DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – **CREDENCIAMENTO DE COMPANHIAS ÁEREAS,** de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

1.2 - O objeto deste certame é contratação de serviços contínuos de transporte aéreo em voos regulares domésticos nos afastamentos de servidores ou colaboradores eventuais em viagens a serviço representando o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas regulares, sem o intermédio de agência de turismo, por meio de credenciamento de empresas de transporte aéreo regular, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA (5 ANOS)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO TOTAL (5 ANOS)
ITEM	**Prestação dos serviços de transporte aéreo em voos domésticos regulares nos afastamentos de servidores ou colaboradores eventuais em viagens a serviço e representação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas regulares, sem o intermédio de agência de turismo, contemplando os descontos avençados no acordo corporativo sobre a tarifa do bilhete.**	**BILHETE (UN)**	**80**	**R$ 3.800,00**	**R$ 304.000,00**

1.3 - A credenciada deverá firmar acordo corporativo de desconto com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, representado pela sua Coordenadoria e Gestão, no qual a credenciante estabelecerá cláusulas e condições relativas à aquisição e utilização dos serviços de transporte aéreo, conforme o Anexo do Edital - Modelo de Acordo Corporativo de Desconto. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do termo de referência. Além do mais, O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender a uma necessidade pública permanente e contínua, além de um exercício financeiro, para assegurar o funcionamento das atividades internas e finalísticas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa

2 - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados do(a) assinatura do contrato (Termo de Credenciamento), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2 - O acordo corporativo de desconto terá vigência de 5 anos, prorrogável por até 10 anos;
2.3 - Em caso de prorrogação do acordo corporativo ou, a qualquer tempo, mediante negociação com as companhias aéreas credenciadas e/ou revisão dos acordos corporativos, o desconto ofertado poderá ser renegociado;
2.4 - A Coordenadoria e Gestão do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo será responsável pela condução do processo de credenciamento e pela celebração do contrato, que será operacionalizado por meio do setor de Credenciamento;

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O serviço de transporte aéreo possui natureza essencial e contínua, sendo indispensável para o cumprimento das atividades institucionais do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, incluindo capacitações, representações e demais ações finalísticas. A interrupção desse serviço comprometeria a missão institucional, conforme reconhecido pelo Tribunal de Contas da União, de acordo com o entendimento exarado no Acórdão nº 2.350/2018 – Plenário/TCU, onde a corte se pronunciou sobre a essencialidade do serviço de transporte corporativo.

3.2 - O modelo de compra direta, permitindo cotações e emissões em tempo real com aplicação automática de descontos corporativos, demonstrou-se mais econômico, transparente e eficiente que o modelo de agenciamento, com descontos médios superiores, maior agilidade na emissão, automatização de processos e melhores condições contratuais, como bloqueio de tarifa por 72 horas.
3.3 - Diante da essencialidade do serviço, da necessidade de garantir continuidade operacional e dos benefícios comprovados do modelo, torna-se imprescindível a realização de credenciamento sob a Lei nº 14.133/2021 para assegurar a prestação contínua, eficiente e segura do serviço de transporte aéreo corporativo no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo.

4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 - O Credenciamento das empresas de transporte aéreo regular para a contratação de serviços de transporte aéreo em voos regulares domésticos nos afastamentos de servidores ou colaboradores eventuais em viagens a serviço do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas regulares, sem o intermédio de agência de turismo. A credenciada deverá firmar acordo corporativo de desconto com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, por intermédio da Coordenadoria e Gestão, representado pelo setor de Credenciamento, no qual a Credenciante estabelecerá cláusulas e condições relativas à aquisição e utilização dos serviços de transporte aéreo, conforme o anexo do edital - Modelo de Acordo Corporativo de Desconto.
4.3 - A Coordenadoria e Gestão será responsável pela condução do processo de credenciamento e pela celebração do contrato, que será operacionalizado por meio do setor de Credenciamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo.
4.4 - O modelo de Compra Direta será operacionalizado pelo setor de credenciamento, vinculado a Coordenadoria e Gestão, que realizará cotações diretamente com as companhias aéreas

integradas e credenciadas, evidenciando a busca por eficiência e economia.

4.5 - Requisitos da contratação:

4.5.1 - Formalização do Requerimento de Participação - Pedido de Credenciamento, onde a interessada no credenciamento já deverá indicar o percentual de desconto mínimo a ser ofertado.

4.5.2 - Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, que dar-se-á pela assinatura do Contrato de Prestação de Serviços - Anexo do Edital.

4.5.3 - Formalização de Contrato de Prestação de Serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com vigência de 5 anos, prorrogáveis até 10 anos, conforme disposições da Lei 14.133/2021.

4.5.4 - Acordo Corporativo de Desconto - Anexo do Edital, prevendo a concessão de desconto incidente sobre todas as tarifas e classes publicadas vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as linhas aéreas regulares domésticas operadas pela companhia, além da garantia do valor da tarifa e a disponibilidade de assento, por até no mínimo 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à partida do trecho inicial.

4.5.4.1 - As companhias aéreas interessadas no credenciamento deverão ofertar desconto, incidente sobre todas as tarifas e classes vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares domésticas operadas pela companhia aérea, conforme o Anexo do edital - Modelo de Acordo Corporativo de Desconto.

4.5.4.2 - Vigência do Acordo Corporativo de Desconto – 5 anos, prorrogáveis por até 10 anos.

4.5.5 - A prestação dos serviços de transporte aéreo se dará por demanda. Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa CONTRATADA, para a escolha da melhor tarifa.

4.5.6 - A escolha de qual CONTRATADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as Companhias Aéreas sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela companhia que ofertar a melhor tarifa para os parâmetros da viagem, no momento da reserva.

4.5.7 – O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, por intermédio do setor de Credenciamento, realizará a pesquisa de preços a cada demanda com viagem aérea e escolherão a tarifa de menor valor dentre aquelas oferecidas para o atendimento específico da demanda requerida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, tomando por base os procedimentos estabelecidos em normas vigentes para racionalização de gastos com a emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço, sendo, nesse caso, a tarifa mais vantajosa.

4.5.8 - O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial já incluída. Esta reserva deverá garantir ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo o valor da tarifa, por até no mínimo 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à partida do trecho inicial, conforme Acordo Corporativo de Desconto.

4.5.9 - A assinatura do Contrato de Prestação de Serviços não implicará exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CONTRATADA, podendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo realizar aquisição com qualquer

companhia aérea que detenha a melhor tarifa, desde que também seja CONTRATADA.

4.6 - Procedimentos para escolha/emissão de Bilhetes:

4.6.1 - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo preferencialmente observarão, como procedimento para a escolha da melhor tarifa, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, utilizando especialmente os seguintes parâmetros:
4.6.1.1 - A escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
4.6.1.2 - Embarque e desembarque compreendidos no período entre 6 (seis) e 23 (vinte e três) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
4.6.1.3 - Horário do desembarque que anteceda em pelo menos 2 (duas) horas do início previsto dos trabalhos, evento ou missão;
4.6.1.4 - A escolha da melhor tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.
4.6.1.5 - Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CONTRATADA, prevalecendo as condições previstas no Termo de Referência e seus anexos.
4.6.1.6 - O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da CONTRATADA, no momento da reserva, deduzido, no mínimo, do percentual de desconto do Acordo Corporativo de Desconto (incidente sobre as tarifas publicadas à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares operadas pela companhia aérea) e somado o valor da tarifa de embarque.
4.6.1.7 - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo que utilizarem os serviços objeto do Credenciamento.

4.7 - O Termo de Referência disporá de forma detalhada sobre as rotinas de execução do objeto.

4.7.1 - Ressalta-se que as medidas e requisitos aqui descritos serão implementados à medida em que forem atendidas as condições legais e tecnológicas necessárias, observando-se os prazos e limitações decorrentes de normativos específicos e da capacidade de adaptação dos sistemas da Administração.
4.7.2 - Em situações que demandem maior tempo de adequação, como a eventual utilização de cartão de pagamento, dependente de regulamentação própria, a execução será ajustada de forma progressiva, sem prejuízo da continuidade do processo de credenciamento.
4.7.3 - Após a conclusão do credenciamento, será definido de forma clara os papéis e responsabilidades do Credenciado, assegurando a adequada gestão da execução contratual.
4.7.4 - A governança da fiscalização do credenciamento será formalizada por meio da Coordenadoria e Gestão, após a assinatura dos contratos e deverá conter:
4.7.4.1 - Definição clara dos papéis e responsabilidades da Coordenadoria e Gestão (órgão gerenciador) e usuários;
4.7.4.2 - Fluxo de comunicação e responsabilização em caso de divergências ou descumprimento de obrigações. Procedimentos para auditoria, acompanhamento e tomada de decisão em situações de risco ou não conformidade.

4.7.4.3 - A matriz será publicada e atualizada conforme evolução do modelo e recomendações dos órgãos de controle.

5. - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.1 - No tocante aos documentos de habilitação que não possuem data de validade específica, serão aceitos como válidos aqueles apresentados até 90 (noventa) dias após a data de emissão.
5.1.2 - A proposta encaminhada e os demais documentos de habilitação, como as declarações, poderão ser assinados via certificado digital (assinatura digital).
5.1.2.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
5.1.2.2 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
5.1.3 - Os requisitos da contratação abrangem:
5.1.3.1 - A formalização do Requerimento de Participação - Pedido de Credenciamento, conforme Anexo do Edital, com indicação do percentual de desconto mínimo a ser ofertado;

5.1.3.2 - Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, que dar-se-á pela assinatura do Contrato de Prestação de Serviços - Anexo do Edital.

5.1.3.3 - Formalização de Contrato de Prestação de Serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com duração inicial de 5 anos, prorrogáveis por até 10 anos, na forma da lei.

5.1.3.4 - Formalização de Acordo Corporativo de Desconto - Anexo I do Termo de Referência, que estabelece a obrigatoriedade de concessão de desconto sobre todas as tarifas e classes publicadas, vigentes no momento da emissão do bilhete, aplicável a todas as linhas aéreas regulares domésticas operadas pela companhia. O acordo também garante a manutenção do valor da tarifa e a disponibilidade de assento por, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas após a efetivação da reserva, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) horas antes da partida do trecho inicial.

5.1.3.5 - As companhias aéreas interessadas no credenciamento deverão apresentar, no momento do requerimento de participação, proposta de desconto mínimo de 3% incidente sobre as tarifas e classes vigentes à época da emissão do bilhete, abrangendo todas as rotas regulares domésticas operadas, nos termos do Anexo do Edital – Modelo de Acordo Corporativo de Desconto.

5.1.3.6 - A CREDENCIANTE/CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante negociação com as companhias aéreas credenciadas e/ou revisão dos acordos corporativos vigentes, rever o percentual mínimo de desconto ofertado com base em dados atualizados extraídos do Painel de Viagens e do comportamento de mercado das companhias aéreas, implementar novas políticas de desconto, como por exemplo, aplicação de desconto sobre os valores de multas decorrentes de cancelamento e reembolso de bilhetes aéreos, observadas as condições técnicas, operacionais e comerciais que vierem a ser pactuadas. Tais políticas poderão ser incorporadas aos contratos ou acordos existentes, desde que não contrariem os termos originalmente estabelecidos, nem prejudiquem a continuidade da prestação dos serviços.

5.1.3.7 - A CREDENCIANTE/CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, adotar novas modalidades de pagamento para as despesas decorrentes da aquisição de bilhetes aéreos, inclusive por meio eletrônico, se e quando este vier a ser regulamentado para tal finalidade e houver viabilidade técnica e operacional para sua implementação.

5.1.3.8 - As obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Referência serão implementadas conforme a disponibilidade tecnológica e a existência de normativos legais aplicáveis, de modo que

eventuais inovações ou ajustes decorrentes do credenciamento que dependam de regulamentação específica ou de adequação dos sistemas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, terão execução progressiva, de forma a não prejudicar a continuidade da execução contratual, permanecendo válidas as demais condições estabelecidas.

5.1.3.9 - A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as condições do edital de Credenciamento e seus anexos, bem como as normas legais e infralegais aplicáveis ao transporte aéreo regular de passageiros e afins durante toda a vigência da contratação.

5.1.4.0 - Definição clara dos papéis e responsabilidades da Coordenadoria e Gestão do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo (órgão gerenciador) e dos usuários; Fluxo de comunicação e responsabilização em caso de divergências ou descumprimento de obrigações; Procedimentos para auditoria, acompanhamento e tomada de decisão em situações de risco ou não conformidade.

5.2 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.2.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.2.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2.4 - O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.2.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Instituto poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2.6 - O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado. Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

5.2.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.3 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta o fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso III, ambos, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 3º, com base no seguinte fundamento: uso do procedimento auxiliar de credenciamento como forma de contratação direta em mercados fluidos, caracterizados por variações frequentes na oferta, demanda ou condições comerciais. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

5.4 - Habilitação jurídica

5.4.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.4.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

5.4.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.4.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.4.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.4.7 - Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4.8 - Ato de Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo, expedida pela ANAC ou pelo(a) Presidente da República.

5.4.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.5 – Da qualificação econômico-financeira

5.5.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais encerrados, contendo todas peças já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

5.5.2 - Serão aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Pessoas jurídicas regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedades Anônimas): Fotocópia autenticada da publicação dos demonstrativos em Diário Oficial ou Jornal de grande circulação.
II - No caso de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional: Balanço patrimonial contendo a assinatura do representante legal da empresa e do contador responsável.
III - Pessoas jurídicas que se utilizam da escrituração digital: Comprovante do envio do balanço patrimonial à Receita Federal, juntamente com as demonstrações contábeis, impressas através do Sped (ou outro programa afim), devidamente assinadas pelo contador responsável.
IV - Pessoas jurídicas criadas no exercício social em curso: Fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou arquivado na Junta Comercial, ou em outro órgão equivalente.
V - Demais pessoas jurídicas, inclusive as sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte: Fotocópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente registradas ou arquivadas na Junta Comercial, ou outro órgão equivalente.
VI - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação como sociedade simples;
VII - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
VIII - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Liquidez Corrente:
LC = AC/PC

onde:
LC = Índice de Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

O índice será considerado satisfatório quando seu resultado for maior que 1 (um), ou se o dividendo (AC) for positivo e o divisor (PC) for zero. Não será considerado satisfatório caso o dividendo (AC) e o divisor (PC) forem zero.

Liquidez Geral:
LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)

onde:
LG = Índice de Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo, grupo que faz parte do Ativo Não Circulante.
PC = Passivo Circulante
PNC = Passivo Não Circulante (antigo exigível a longo prazo)

O índice será considerado satisfatório quando seu resultado for maior 1 (um), ou quando o dividendo (AC + RLP) for positivo e o divisor (PC + PNC) for zero. Será considerado insatisfatório caso o dividendo (AC + RLP) e o divisor (PC + PNC) forem zero.

Solvência Geral:
SG = (AC + ANC) / (PC + PNC)
Onde:
SG = Índice de Solvência Geral
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ANC = Ativo Não Circulante
PNC = Passivo Não Circulante

A empresa será considerada solvente e sua análise considerada positiva quando o resultado da fórmula for maior que 1 (um).

5.5.3 - Serão considerados com boa situação econômico-financeira os proponentes que no exercício analisado alcançarem os resultados estabelecidos em cada um dos índices. Os proponentes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados deverá comprovar, para fins de habilitação, Patrimônio Líquido de no mínimo 10% do valor estimado da licitação.

5.5.4 - Certidão expedida pela Junta Comercial (atualizada, ou seja, expedida no máximo até 30 (trinta) dias corridos antes da data da sessão pública) **OU** Declaração - Anexo VI assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador ou técnico contábil da empresa, na qual deverá conter o **número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC**, **comprovando inscrição como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**, para fins de aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, quando for o caso.

5.6 - Habilitação fiscal, social e trabalhista.

5.6.1 - Certidão negativa de matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cujo prazo de validade seja de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data da sessão pública.

5.6.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
5.6.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
5.6.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
5.6.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.6.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
5.6.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
5.6.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
5.6.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.7 – Qualificação Técnica:

5.7.1 - Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante vencedora, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento de objeto compatível com o deste Termo de Referência, de acordo com as exigências legais;
5.7.2 - O(s) Atestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte do(a) setor de Credenciamento, junto à(s) Pessoa(s) Jurídica(s) que o(s) forneceu(ram), inclusive com a solicitação da comprovação mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem, visita às pessoas jurídicas que os expediram e respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados, quando for o caso.
5.7.3 - Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

5.7.4 - Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.8 - Prova de atendimento aos requisitos a seguir:

5.8.1 - Certificado Empresa de Transporte Aéreo – ETA, emitido pela ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC nº 119;
5.8.2 - Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo, expedida pela ANAC ou pelo(a) Presidente da República; e
5.8.3 - Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item
119.49 do RBAC nº 119.

6 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – Prestação de serviços de transporte aéreo em voos domésticos.

6.2 - Quadro Demonstrativo do serviço a ser contratado:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
-	**Prestação dos serviços de transporte aéreo em voos domésticos regulares nos afastamentos de servidores ou colaboradores eventuais em viagens a serviço do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo.**

Os requisitos e serviços necessários ao atendimento da necessidade compreenderão:
I - Compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas regulares, sem o intermédio de agência de turismo, contemplando os descontos avençados no acordo corporativo sobre a tarifa do bilhete.

7 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por servidor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo designado pela Autoridade Competente, denominado fiscal, com indicação também de um substituto, que na falta do fiscal assumirá referida responsabilidade. Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência à CONTRATADA e à CONTRATANTE, conforme determina o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

8 - DOS PAGAMENTOS

8.1 - A cobrança deverá ser feita através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao IPASEM-NH e deverá ser apresentada por empenho emitido.

8.2 - O IPASEM-NH atestará o RECEBIMENTO PROVISÓRIO no momento da emissão dos bilhetes das companhias aéreas.

8.3 - Nas Notas Fiscais deve constar a indicação de conta bancária de pessoa jurídica. Além disso, as notas fiscais deverão ter destacadas as devidas retenções legais, conforme alíquotas vigentes, não sendo admitido desconhecimento da legislação e em caso de omissão será feita a retenção pelo IPASEM-NH.

8.4 - O preço será pago em cota única, respeitada a ordem cronológica de pagamentos conforme Art. 141 da Lei 14.133/2021, desde que atestado o recebimento do objeto por servidor do IPASEM - NH.

8.5 - Havendo erro nas Notas Fiscais ou outra circunstância que impossibilite pagamento da despesa, as mesmas ficarão pendentes com a consequente exclusão da lista classificatória de credores, devidamente justificada pelo fiscal do contrato, e o pagamento suspenso até que o licitante adjudicado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o IPASEM-NH.

8.6 - Em caso de atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira pela URM (Unidade de Referência Municipal de Novo Hamburgo/RS), e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao

mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I = (TX/100)
365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

9 - DA FORMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 - Esta licitação será do **TIPO MENOR PREÇO**, sendo o critério de julgamento o de **MENOR PREÇO POR LOTE.**

10 - DO VALOR ESTIMADO

10.1 - O valor unitário estimado para a presente aquisição é de: R$ 3.800,00.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Assistência (2154):
Elemento de Despesa 333.90.33.010.0000.000000 – Passagens para o país

Previdência (2156):
Elemento de Despesa 333.90.33.010.0000.000000 – Passagens para o país

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Constituem obrigações do IPASEM-NH:

I - Efetuar o pagamento ajustado;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
III - Exercer a fiscalização, assegurando o efetivo cumprimento do contratado;
IV - Atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao contrato;
V - Notificar a CONTRATADA por problemas ou irregularidades inerentes à execução do contrato;
VI - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
I - Atender ao objeto de modo satisfatório na forma ajustada, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus Anexos, Contrato e determinações do IPASEM-NH, cumprindo as normas e legislações vigentes;
II - Fornecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização dos serviços;

III - Responder pelos danos causados diretamente ao IPASEM-NH, ou a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo IPASEM-NH;
IV - Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do IPASEM-NH, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários/sócios/contratados, durante a prestação do objeto;
V - Responsabilizar-se inteiramente por todas as despesas com custos de pessoal, obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, seguros, taxas, vale-transporte, vale-refeição, bem como, pelos atos praticados por seus funcionários, respondendo civil e criminalmente, ficando o IPASEM-NH eximido de qualquer responsabilidade neste sentido;
VI - Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos para o IPASEM-NH, devendo, ainda, fornecer na forma solicitada o demonstrativo das falhas ocorridas;
VII - Apresentar notas fiscais com suas devidas retenções e com os documentos exigidos pelo contrato, oriundo deste Termo de Referência, em tempo hábil para os procedimentos de conferência;
VIII - Comunicar ao IPASEM-NH qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
IX - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
X - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, comunicando qualquer alteração em relação às declarações prestadas, comprometendo-se a apresentar a qualquer tempo documentos pertinentes se solicitados pelo IPASEM-NH, inclusive no que diz respeito ao vínculo funcional com o Município de Novo Hamburgo, parentesco com ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Municipal;
XI - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a essa contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
XII - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IPASEM-NH, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IPASEM-NH;
XIII - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo IPASEM/NH;
XIV - Manter todas as licenças, autorizações e registros necessários para a realização dos serviços objeto desta contratação;
XV - Manter sigilo absoluto em relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a realização dos trabalhos, sob pena de responsabilização;
XVI - Comunicar, por escrito, imediatamente, à Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
XVII - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto da contratação, e seu consequente reflexo no valor do contrato

14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas no Item 14 as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula quatorze deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula quatorze deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iv) Multa:
(1) Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
(3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(4) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da cláusula quatorze e, de 15% a 30% do valor do Contrato.
(5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” da cláusula quatorze, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
(6) Para infração descrita na alínea “b” da cláusula quatorze, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
(7) Para infrações descritas na alínea “d” da cláusula quatorze, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
(8) Para a infração descrita na alínea “a” da cláusula quatorze, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

15.2 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
(i) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
(ii) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
(iii) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.10 - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

I - Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;

II - Falta ou culpa do CONTRATANTE;

III - Caso fortuito ou força maior, conforme Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16 - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1 - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

17 - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - A Contratada não poderá transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente processo, nem poderá subcontratar a execução do seu objeto, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do contrato.

18 - HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 - Conforme artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
19.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
19.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
19.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

19.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
19.6 - É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
19.7 - O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
19.9 - O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
19.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
19.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
19.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

ANEXO II - MINUTA DE MODELO DE TERMO DE CONTRATO LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA ÁREA

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, com sede na rua Júlio de Castilhos, número 419, na cidade de Novo Hamburgo, no estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 94.707.684/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) sua diretora-presidente Maria Cristina Schmitt e seu diretor de administração Nicolás Gerardo Goeckler Alves, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO (CREDENCIADO), neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato (Credenciamento), decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº PARA CREDENCIAMENTO DE COMPANHIAS ÁREAS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 . CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de transporte aéreo em voos regulares domésticos nos afastamentos de servidores, empregados, ou colaboradores eventuais em viagens a serviço do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas regulares, sem o intermédio de agência de turismo, por meio de credenciamento de empresas de transporte aéreo regular, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	**Prestação dos serviços de transporte aéreo em voos domésticos regulares nos afastamentos de servidores, empregados, militares ou colaboradores eventuais em viagens a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas regulares, sem o intermédio de agência de turismo, contemplando os descontos avençados no acordo corporativo sobre a tarifa do bilhete.**	**25828**	**Bilhete (UN)**		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;

1.3.3. Acordo Corporativo de Desconto;

1.3.4. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2 2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público municipal, estadual e federal.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ (trezentos e quatro mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Contrato de Prestação de Serviços, do Edital e seus Anexos.

8.1.14. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.15. Realizar as tratativas conciliatórias para apurar o valor devido à contratada, ajustando quando necessário os valores calculados automaticamente na solução tecnológica.

8.1.16. Fiscalizar durante toda a vigência do Credenciamento o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA/CONTRATADA, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.17. Habilitar as credenciais criadas pelas companhias aéreas para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, visando o acesso ao sistema BUSCADOR e a adesão ao modelo de compra direta de passagens aéreas.

8.1.18. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA/CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, bem como do Edital de Credenciamento e demais anexos.

8.1.19. Notificar a CREDENCIADA/CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.20. Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA/CONTRATADA, tais como:

8.1.20.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA/CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.1.20.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CREDENCIADA/CONTRATADAS;

8.1.20.3. considerar os trabalhadores da CREDENCIADA/CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.1.21. Fornecer por escrito ou através de e-mail as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.22. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.23. Cientificar o órgão de representação judicial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CREDENCIADA/CONTRATADA.

8.1.25. Demais obrigações estabelecida no Termo de Referência e anexos.

8.2. O instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por

todo e qualquer dano causado ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

e 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo

contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pelo Instituto de Previdêno local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público

que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo ou a terceiros.

9.36. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.37. Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.

9.38. Manter durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.39. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

9.40. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao

9.41. Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por suas linhas regulares de transporte aéreo doméstico.

9.42. Indicar representantes de negócio e técnico para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços, que serão os elementos de contato entre a CREDENCIADA/CONTRATADA e a CREDENCIANTE/CONTRATANTE, fornecendo número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver.

9.43. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Termo de Contrato e Acordo Corporativo de Desconto, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.

9.44. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem, nos termos Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, da ANAC.

9.45. Providenciar o reembolso, a pedido do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, por motivo de cancelamento de bilhetes, gerando o respectivo crédito na fatura de valor igual ao da passagem aérea em favor da CREDENCIANTE/CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da solicitação. O crédito é gerado de acordo com o apurado pela regra tarifária aplicável ao bilhete.

9.45.1. O valor do reembolso será apurado pelo sistema da CONTRATANTE e informado à CREDENCIADA/CONTRATADA por meio de relatório prévio de faturamento. Em caso de discordância, a companhia deverá apresentar, dentro do prazo estipulado, a respectiva memória de cálculo, fundamentada nas regras tarifárias vigentes. A documentação será analisada pela fiscalização do contrato. A ausência de manifestação ou de comprovação adequada implicará a aceitação do valor calculado pela CONTRATANTE.

9.45.2. No caso em que o reembolso retornado pela companhia aérea for maior do que o calculado pelo SCDP, será considerado o maior valor.

9.45.3. O reembolso deve ser providenciado de forma automatizada e integrada via buscador com cálculos automáticos e valor retornado em campo específico.

9.46. Providenciar o reembolso, a pedido do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, por motivo de não utilização de bilhetes, gerando o respectivo crédito na fatura em favor da CREDENCIANTE/CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias, conforme estabelecido pela Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, da ANAC, a contar da data do recebimento da solicitação.

9.46.1. Prevalecerão as disposições previstas em leis e normas vigentes ou que vierem a regulamentar o disposto na cláusula.

9.46.2. O reembolso deve ser providenciado de forma automatizada e integrada via buscador com

cálculos automáticos e valor retornado em campo específico.

9.47. Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, incluindo a cobrança de taxa, quando couber, e remanescer saldo, emitir crédito a favor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, conforme o caso, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do reembolso, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes.

9.48. No caso de remarcação e não utilização de bilhete a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá informar de forma clara e objetiva quais as regras tarifárias e metodologia de cálculo utilizadas na dedução do valor, compreendo o total de cada passagem aéreas e

apontando em separado os valores de tarifas e de tarifas de embarque.

9.49. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) solicitada via BUSCADOR, para que seja feito o controle de pagamento, e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s) ou apenas para a confirmar a situação do bilhete.

9.50. A obrigação se estende a permitir a consulta pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE, mediante a informação do código localizador e por meio de web services, do status de bilhetes adquiridos.

9.51. Entregar os serviços nos moldes descritos no Termo de Referência e Anexos.

9.52. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor.

9.53. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando à CREDENCIANTE/CONTRATANTE, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários.

9.54. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços.

9.55. Comunicar à CREDENCIANTE/CONTRATANTE e ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE e pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo.

9.56. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Contrato de Prestação de Serviços, sem prévia autorização da CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

9.57. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da

CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

9.58. Viabilizar o acesso do BUSCADOR aos seus Web Services, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, por meio de credenciais de acesso e tour code.

9.59. Disponibilizar ambiente estável e funcional que tenha as mesmas funcionalidades do ambiente de produção da cia aérea para testes e homologações de evoluções dos sistemas.

9.60. Disponibilizar canais de atendimento que permitam que o usuário realize consultas acerca da sua viagem.

9.61. Permitir que os servidores realizem alterações nos seus canais de atendimento, desde que se responsabilizem pessoalmente pelo pagamento de eventuais valores devidos a título de tarifas, taxas e/ou multas em razão da alteração solicitada, vedada qualquer cobrança adicional.

9.61.1. Na hipótese do item 9.61, na eventualidade da alteração resultar em saldo positivo, o valor correspondente deverá ser convertido em crédito à CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

9.62. É vedado estabelecer ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo o tratamento menos vantajoso ao aplicado aos usuários convencionais da companhia aérea, principalmente quanto a políticas e tarifas de remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, exceto os tratamentos descritos no Acordo Corporativo de Desconto.

9.63. A CONTRATADA deverá, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, contado a partir do recebimento do Relatório Prévio emitido pela Fiscalização do Contrato, manifestar-se de forma fundamentada quanto à eventual discordância em relação aos valores apresentados que considerar controvertidos.

9.63.1. A ausência de manifestação da CONTRATADA ou o descumprimento do prazo estabelecido implicará anuência tácita aos valores apresentados pela Fiscalização, autorizando a instrução do processo de pagamento com base nos dados informados.

9.63.2. Os valores contestados pela CONTRATADA dentro do prazo serão reavaliados pela Fiscalização, que poderá acatar ou rejeitar a contestação, mediante justificativa técnica e documental.

9.63.3. Dentro do prazo de contestação, a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação única, limitada a 3 (três) dias úteis, para conclusão da análise, desde que devidamente justificada e previamente aceita pela Fiscalização.

9.63.4. A fundamentação da Contestação não pode se limitar à apresentação de telas de sistema sem explicações do seu funcionamento.

9.64. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as condições do edital de Credenciamento e seus anexos, bem como as normas legais e infralegais aplicáveis ao transporte aéreo regular de passageiros e afins durante toda a vigência da contratação.

9.65. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá assegurar a validade das reservas confirmadas

por, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, conforme pactuado. Caso a reserva seja rejeitada pela CONTRATADA dentro desse prazo de garantia, e haja comprovação de que a tarifa anteriormente confirmada era mais vantajosa, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo poderá apropriar-se da referida reserva, aplicando-se o desconto contratual previsto, ainda que este não tenha sido oportunamente retornado pela CONTRATADA.

9.66. Esclarecer as regras do reembolso, cancelamento/no-show/round trip, quando solicitados pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

9.67. Realizar análise tempestiva, no prazo designado pela fiscalização, dos bilhetes pendentes de resolução apontados no relatório prévio de faturamento, sob pena de anuência dos valores apresentados.

9.68. Fornecer informações sobre quaisquer assuntos relacionados à execução contratual no prazo estipulado pela gestão e fiscalização do contrato.

9.69. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 30 dias de antecedência de sua vigência, qualquer alteração nas regras tarifárias a fim de que elas sejam implementadas no sistema da CONTRATANTE.

9.70. Se houver cancelamento unilateral do voo pela companhia aérea essa deverá reacomodar o passageiro e caso o novo voo não atenda ao compromisso do passageiro, o bilhete deverá ser reembolsado integralmente.

9.72. Bilhetes cujo cancelamento se enquadram no art. 11 da Resolução nº 400 da Anac serão reembolsados integralmente.

9.73. Quando houver alteração ou substituição de bilhetes pelo passageiro ou pela CREDENCIADA/CONTRATADA, o método deverá assegurar que a informação seja enviada ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, por meio de integração em campo específico que permita leitura e tratamento em dados estruturados. Além disso, deverá ser apresentada à fiscalização a comprovação da substituição, dos dados dos novos bilhetes e do seu status de embarque.

9.74. Sempre que houver alteração de localizador ou documento registrado na emissão dos bilhetes, este deverá ser comunicado via integração em campo específico que permita leitura e tratamento (dados estruturados).

9.75. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá informar o valor da tarifa de cada um dos trechos de bilhetes para que seja possível o cálculo do reembolso.

9.76. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, que estabelece as condições gerais aplicáveis ao transporte aéreo regular de passageiros, inclusive quanto aos direitos dos usuários, regras de reembolso, cancelamento, remarcação, assistência material e demais obrigações previstas.

9.77. O descumprimento das normas da ANAC, especialmente aquelas que impactem diretamente a prestação dos serviços contratados, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste

instrumento, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

9.78. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá fornecer canal de atendimento via e-mail ou telefone a ser utilizado para cancelamento e solicitação de reembolsos quando houver falha na integração entre os sistemas.

9.79. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as especificações técnicas, funcionais, operacionais, de desempenho, auditoria, integração e contingência estabelecidas no Termo de Referência.

9.79.1. Demais obrigações estabelecida no Termo de Referência e anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,

com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: I) Gestão/unidade: [...]; II) Fonte de recursos: [...]; III) Programa de trabalho: [...]; IV) Elemento de

despesa: [...]; e V) Plano interno: [...]; e VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Novo Hamburgo, data da última assinatura digital.

Maria Cristina Schmitt	**Nicolás Gerardo Goeckler Alves**
Diretora-Presidente	**Diretor de Administração**

CREDENCIADA

Razão Social:.

CNPJ:

TESTEMUNHAS

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 061/2026 (PROCESSO DIGITAL 119499/2026)

À comissão de credenciamento referente: edital de credenciamento nº. 061/2026

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº xx/2026 e seus anexos, apresentamos nosso pedido de credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório, com os quais concordamos plenamente.

Os bilhetes adquiridos pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, mediante os termos deste acordo, serão emitidos com percentual de desconto comercial mínimo de 3% (por cento), incidente sobre todas as tarifas e classes vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares domésticas operadas pela companhia aérea, incluindo trechos em regime de codeshare.

OU

Os bilhetes adquiridos pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, mediante os termos deste acordo, serão emitidos com percentuais de desconto comercial.

Encaminha-se o presente pedido de credenciamento e os demais documentos exigidos no Edital de Credenciamento nº 061/2026 à Central de Credenciamento, via e-mail eletrônico credenciamento@ipasemnh.com.br.

Razão Social:

CNPJ:

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do edital e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, que se dará pela assinatura do contrato de prestação de serviços, conforme modelo anexo ao edital.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

DECLARAÇÕES PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das

obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Novo Hamburgo, 30 de julho de 2026.

Nome completo representante legal:

_____.

Assinatura representante legal da companhia aérea

Nome completo representante legal (caso haja um segundo representante):

_____.

Assinatura representante legal da companhia aérea

ANEXO IV - Minuta de Instrumento Acordo Corporativo.

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRA ACORDANTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **94.707.684/0001-00**, com sede na **Rua: Júlio de Castilhos, Bairro: Centro, Novo Hamburgo/RS, CEP: 93510-130**, neste ato representada por seu(sua) representante legal, **Maria Cristina Schmitt**.

SEGUNDA ACORDANTE: [Razão Social da Empresa], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0001-00]**, com sede na **[Endereço completo, Cidade/UF, CEP]**, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu(sua) representante legal, **[Nome Completo]**, portador(a) do CPF nº **[000.000.000-00]**.

As partes acima qualificadas, doravante denominadas em conjunto como **"PARTES"** e individualmente como **"PARTE"**, resolvem celebrar o presente **Acordo Corporativo**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto formalizar o credenciamento de interessados em serviços contínuos transporte aéreo em voos regulares domésticos nos afastamentos de servidores, empregados, ou colaboradores eventuais em viagens a serviço do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas regulares, sem o intermédio de agência de turismo, por meio de credenciamento de empresas de transporte aéreo regular, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A execução deste acordo observará estritamente os parâmetros técnicos e comerciais detalhados no Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à **PRIMEIRA ACORDANTE**:

I - Efetuar o pagamento ajustado;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
III - Exercer a fiscalização, assegurando o efetivo cumprimento do contratado;
IV - Atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao contrato;
V - Notificar a CONTRATADA por problemas ou irregularidades inerentes à execução do contrato;
VI - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Fornecer as informações e documentos necessários para o cumprimento regular das etapas previstas neste instrumento.

2.2. Compete à **SEGUNDA ACORDANTE**:

I - Atender ao objeto de modo satisfatório na forma ajustada, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus Anexos, Contrato e determinações do IPASEM-NH, cumprindo as normas e legislações vigentes;
II - Fornecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização dos serviços;
III - Responder pelos danos causados diretamente ao IPASEM-NH, ou a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo IPASEM-NH;
IV - Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do IPASEM-NH, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários/sócios/contratados, durante a prestação do objeto;
V - Responsabilizar-se inteiramente por todas as despesas com custos de pessoal, obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, seguros, taxas, vale-transporte, vale-refeição, bem como, pelos atos praticados por seus funcionários, respondendo civil e criminalmente, ficando o IPASEM-NH eximido de qualquer responsabilidade neste sentido;
VI - Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos para o IPASEM-NH, devendo, ainda, fornecer na forma solicitada o demonstrativo das falhas ocorridas;
VII - Apresentar notas fiscais com suas devidas retenções e com os documentos exigidos pelo contrato, oriundo deste Termo de Referência, em tempo hábil para os procedimentos de conferência;
VIII - Comunicar ao IPASEM-NH qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
IX - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
X - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, comunicando qualquer alteração em relação às declarações prestadas, comprometendo-se a apresentar a qualquer tempo documentos pertinentes se solicitados pelo IPASEM-NH, inclusive no que diz respeito ao vínculo funcional com o Município de Novo Hamburgo, parentesco com ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Municipal;
XI - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a essa contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
XII - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IPASEM-NH, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IPASEM-NH;
XIII - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo IPASEM/NH;
XIV - Manter todas as licenças, autorizações e registros necessários para a realização dos serviços objeto desta contratação;

XV - Manter sigilo absoluto em relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a realização dos trabalhos, sob pena de responsabilização;
XVI - Comunicar, por escrito, imediatamente, à Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
XVII - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto da contratação, e seu consequente reflexo no valor do contrato

Manter a regularidade fiscal, trabalhista e operacional durante toda a vigência deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO *(Adaptar conforme a natureza do acordo.*

3.1. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária (TED) para a conta de titularidade da recebedora (Banco **[Nome]**, Agência **[0000]**, Conta Corrente **[00000-0]**, Chave PIX **[CNPJ/E-mail]**), servindo o comprovante de transferência como recibo de quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

4.1. O presente acordo vigorará pelo prazo de **5** anos, com início na data de sua assinatura e término em **[DD/MM/AAAA]**, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

5.1. As **PARTES** comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações comerciais, financeiras, estratégicas e técnicas a que tiverem acesso em razão deste instrumento, sob pena de responderem por perdas e danos.

5.2. Os dados pessoais eventualmente compartilhados serão tratados exclusivamente para a execução das obrigações aqui previstas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES

6.1. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste acordo sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa não compensatória equivalente a **[10% (dez por cento)]** sobre o valor total do acordo ou do saldo devedor, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo **[IGP-M/IPCA]**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO E AUTONOMIA

8.1. Cumpridas integralmente todas as obrigações pactuadas, as **PARTES** outorgam-se mútua, rasa, geral e irrevogável quitação exclusivamente quanto ao objeto deste acordo, nada mais tendo a reclamar a qualquer título.

8.2. Este instrumento não estabelece vínculo empregatício, societário ou de representação comercial entre as empresas, mantendo cada qual sua total autonomia administrativa e financeira.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste acordo que não possam ser resolvidas amigavelmente, as **PARTES** elegem o Foro da Comarca de **[Novo Hamburgo/RS]**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (ou por meio de assinatura eletrônica com validade jurídica), na presença de 02 (duas) testemunhas.

[Novo Hamburgo/RS], **[DD]** de **[Mês]** de **[AAAA]**.

CNPJ – 94.707.684/0001-00
Nome: **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo**

[RAZÃO SOCIAL DA SEGUNDA ACORDANTE]
Nome: **[Nome do Representante Legal da Companhia Área]**

Assinatura Representante Legal da Companhia Área:

1. Assinatura: _____
2. CPF: _____